Lei nº 28, de 15 de agosto de 1991.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a adesão a grupos de consórcio, com o fim de adquirir equipamentos rodoviários e/ou veículos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir equipamentos e/ou veículos rodoviários, através de adesão e consequente subscrição de grupos de consórcio, conforme discriminação a seguir:

1 (um) rolo compactador - modelo CA-15 - DINAPAC
4 (quatro) caminhões marca Chevrolet- modelo 12000, com caçambas basculantes
1 (uma) retroescavadeira - marca CASE
1 (um) caminhão Chevrolet modelo 12000 com caçamba lixeira capacidade p/ 8 m^3.

Art. 2º - A adesão aos grupos de consórcios se fará necessariamente mediante a formalização de Concorrência Pública, de acordo com as disposições do Decreto-Lei Federal nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei Federal nº 2.348/87 e 2.360/87, e de acordo com a legislação aplicável à espécie.

Art. 3º - As adesões a grupo de consórcios, seguirão as normas ditadas pela Resolução nº 7.351/90, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, datada de 28/06/90.

Art. 4º - Os investimentos decorrentes da aquisição dos equipamentos, deverão ser incluídos no orçamento ou plano plurianual, ou nos orçamentos anuais do Município, mediante o cumprimento do que dispõe o inciso 10 do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 5º - São autorizadas as antecipações de prestações vincendas, a título de lances-livres, desde que tais pagamentos, aos preços vigentes ao dia, liquidem parcelas finais de cada grupo, com o fim de abreviar a participação do Município no Consórcio.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo deverá fazer a previsão orçamentária e financeira antes da elaboração do edital de licitação.

Art. 7º - Para o cumprimento da presente Lei, fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, Crédito Adicional Suplementar, até o montante de Cr$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), assim discriminado:

Cont...

Lei nº 28, de 15 de agosto de 1991 - Fls. 02

Cont...
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 04.01 - ADMINISTRAÇÃO / SMSOP
03070212.36 MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO
4120.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE... Cr$ 100.000.000,00

Art. 8º - Para cobertura orçamentária do Crédito autorizado no Art. 7º, serão utilizados recursos provenientes do Excesso de Arrecadação, na forma do disposto no Art. 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1967.

Art. 9º - Para o cumprimento satisfatório do pagamento das prestações ou cotas de adesão, serão oferecidas partes dos percentuais da participação dos recursos financeiros destinados à Prefeitura Municipal do F.P.M.- Fundo de Participação dos Município junto à entidade bancária repassadora.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DOS DOIS PODERES, aos 15 de agosto de 1991.

JOSÉ RITTI Fº
Prefeito Municipal

mcmso-